ILUSTRISSIMO SR. PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - SP

RAZÕES DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL N° 04/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86.864/2021
Objeto: a contratação de serviços terceirizados de limpeza, conservação e portaria informatizada para as dependências do prédio Anexo da Câmara Municipal, com fornecimento de materiais, conforme especificações mínimas descritas nos Anexos: 01 a 06, parte integrante deste edital.

SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.316.657/0001-30, sediada na Rua Sicília, nº 48 - Bairro Vila Roma – Cidade de Salto/SP, por intermédio de seu representante legal, Senhor **Vanderlei de Oliveira**, brasileiro, residente e domiciliado em Salto/SP, portador do RG nº 14.056.675-2 e do CPF nº 081.777.478-51, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO**, em face ao ocorrido no tocante do Pregão Presencial supracitado, em comento a empresa ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, citada no decorrer como “RECORRIDA” pelos motivos de fatos e de direito, que expõe e ao final requer:

Salto, 31 de agosto de 2021

SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI
CNPJ nº 15.316.657/0001-30
VANDERLEI DE OLIVEIRA
R.G nº 14.056.675-2 e CPF nº 081.777.478-51
Representante Legal

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é apresentado no prazo legal estabelecido no Art. 165, inciso I, alínea “c” da Lei nº 14.133/21, devendo portando ser recebido para apreciação.

II. DOS FATOS

Trata-se de Pregão Presencial cujo objeto é a **contratação de serviços terceirizados de limpeza, conservação e portaria informatizada para as dependências do prédio Anexo da Câmara Municipal, com fornecimento de materiais, conforme especificações mínimas descritas nos Anexos: 01 a 06, parte integrante deste edital.**

Na sessão do certame, realizado dia 27 de agosto de 2021, depois de superada a fase de lances, dando continuidade aos trabalhos, fora aberto o envelope de habilitação da Empresa Recorrida, onde foram os documentos analisados e rubricados por todos os presentes. Após severa analise por parte da empresa Recorrente, foram levantados questionamentos que fundamentados provocariam a inabilitação da licitante vencedora deste certame.

Em seguida, por decisão da equipe/comissão de licitações, prolatou-se decisão na qual, habilitou a licitante vencedora, todavia, habilitou-a indevidamente, conforme será demonstrado nesta exordial.

III. RAZÕES DE RECURSO

A licitação, por necessariamente comprometida com os princípios constitucionais da Administração Pública, deve ser processada e julgada em conformidade com os princípios básicos da legalidade, moralidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A administração Pública deve obediência a tais princípios não podendo fechar os olhos a irregularidade e ilegalidades.

Nesse sentido vamos direto aos principais fatos que vão contra a empresa habilitada – ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA –;

Motivação: Vícios na documentação apresentados na fase de habilitação do certame, bem como vícios insanáveis na planilha de composição de custos conforme segue;

III.I DOS VÍCIOS PRESENTES NA PLANILHA DE CUSTOS

No que tange a empresa RECORRIDA **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, depois de superada a etapa de lances, apresentou Planilha de Composição de Custos devidamente readequada conforme o preço por ela ofertado. Todavia, é notória a presença de vícios insanáveis na planilha apresentada, vícios estes que passarão a ser expostos a seguir.

Analisando brevemente o termo de referência incorporado ao instrumento convocatório, ver-se-á que resta claro a definição de horários e dias que deverão ser executados os serviços contratados, se não vejamos:

2.2.1. Quanto aos auxiliares de limpeza:
2.2.1.1. de segunda a sexta-feira: das 7h às 18h, para limpeza de rotina e sua manutenção, especialmente sanitários, sendo que no horário das 17h às 18h, somente deverá permanecer um funcionário da limpeza de plantão.
2.2.1.2. aos sábados: das 7h às 12h, para limpeza periódica, quando da necessidade de limpeza de locais que dependam da interrupção do fluxo e trabalho e para limpezas especiais ou específicas, através de compensação de horas ou revezamento.
2.2.2. quanto aos porteiros:
- O horário a ser cumprido para o serviço de portaria será das 7h às 18h, revezando-se durante o horário de almoço, sendo certo que 1 deles deverá iniciar a jornada às 7h e o outro encerrar às 18h.

2.2.3. quanto ao líder de equipe:
- de segunda à sexta-feira: das 7h às 18h (realizar 2h12 de almoço)

Neste passo, deverão ser computados pela empresa contratada dias de serviço de SEGUNDA A SÁBADO para os colaboradores de limpeza e portaria, ou seja, no que tange ao vale transporte levar-se-ão em conta 26 (vinte e seis) dias trabalhados, e não apenas 22 (vinte e dois) dias.

Seguindo esta linhagem, passaremos à análise da Planilha de Composição de Custos apresentada pela empresa Recorrida:

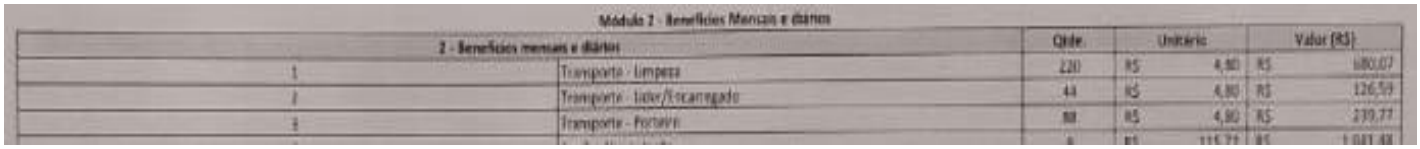

Módulo 2 - Benefícios Mensais e diários						
2 - Benefícios mensais e diários		Qtde	Unitário		Valor (R$)	
1	Transporte - Limpeza	220	R$	4,80	R$	680,07
2	Transporte - Líder/Encarregado	44	R$	4,80	R$	126,59
3	Transporte - Portaria	88	R$	4,80	R$	239,77

É possível averiguar que a empresa Recorrida apresentou quantidades de Vale de Transporte insuficientes para atender a necessidade dos colaboradores de Limpeza e Portaria, vejamos, para servidores de limpeza fora apresentado à quantidade de 220 “VT”, que compõem 22 (vinte e dois) dias trabalhados, ou seja, a Recorrida calculou a quantidade como se os serviços viessem a ser executados apenas de Segunda à Sexta-Feira. O mesmo ocorre com a categoria Porteiro, que a empresa aderiu à mesma base de cálculo, onde quantifica o “VT” em 88, que novamente compõem como se os serviços viessem a ser executados apenas de Segunda à Sexta-Feira.

Em um detalhamento simplificado, a empresa Recorrida se utilizou da seguinte fórmula para calcular o transporte do auxiliar de limpeza:

22 (dias trabalhados) x 2 (VT diário)

=

44 (VT mensal) x 5 (quantidade de funcionários)

=

220 (VT) x R$ 4,80 = R$ 1.056,00 – 6% (R$ 375,90) = R$ 680,10

No entanto, conforme exposto acima, o termo de referência exige a execução de serviço também aos Sábados, logo não há que se falar em 22 (vinte e dois) dias e sim em 26 (vinte e seis), ou seja, a empresa Recorrida deveria se utilizar da seguinte formulação:

26 (dias trabalhados) x 2 (VT diário)

=

52 (VT mensal) x 5 (quantidade de funcionários)

=

260 (VT) x R$ 4,80 (valor unitário) = R$ 1.248,00 – 6% (R$ 375,90) = R$ 872,10

Nota-se que a diferença de valores é passível de questionamento, bem como passível de desclassificação da empresa declarada como vencedora do certame.

Ao analisarmos também, o funcionário porteiro, veremos que de acordo com o termo de referencia do instrumento convocatório exige que o mesmo execute suas atividades de Segunda à Sábado, logo o Transporte deverá ser calculado também compondo o período de 26 (vinte e seis) dias.

Passamos para a análise da formulação utilizada pela empresa Recorrida:

22 (dias trabalhados) x 2 (VT diário)

=

44 (VT mensal) x 2 (quantidade de funcionários)

=

88 (VT) x R$ 4,80 = R$ 422,40 – 6% (R$ 182,62) = R$ 239,78

Sendo assim, novamente a empresa Recorrida não se atenta e deixa de apresentar valores coerentes com a realidade do seu funcionário. Neste passo, demonstramos oportunamente a formulação correta a ser apresentada:

26 (dias trabalhados) x 2 (VT diário)

=

52 (VT mensal) x 2 (quantidade de funcionários)

=

104 (VT) x R$ 4,80 = R$ 499,20 – 6% (R$ 182,62) = R$ 316,58

Resta claro a inobservância por parte da empresa Recorrida diante do exposto no termo referencial, que EXIGE a execução das atividades contratadas de Segunda a Sábado, que perfazem 26 (vinte e seis) dias mensais. É válido salientar que neste passo, a empresa recorrida deixará seus colaboradores a mercê de sua própria sorte, podendo fazer com que os mesmos venham a arcar com os custos não cotados com recursos próprios, que é obviamente de responsabilidade da empresa e não de seu quadro funcional, conforme prega

a Lei 7.418/85 em seu artigo que prega: ***Art. 4º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.***

Seguindo o que é pregado constantemente pela Jurisprudência Nacional, a empresa descumpriu o exposto no edital e seus anexos, bem como deixou de atender requisitos básicos para a execução do serviço licitado, conforme se lê:

> **MANDADO DE SEGURANÇA – PREGÃO PRESENCIAL – LICITAÇÃO – NÃO CUMPRIMENTO DO EDITAL – ERRO NA PLANILHA DE CUSTO – VALORES APRESENTANDO QUE NÃO ATENDEM OS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O SERVIÇO LICITADO – DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA – AUSENCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LIQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.**
> (TJ-PR 9127840 PR 912784-0 (Acórdão), Relator: Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Data de Julgamento: 31/07/2012, 4ª Câmara Cível em Composição Integral).

> **MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA - VALOR REFERENTE À VERBA DE VALE TRANSPORTE PARA O POSTO DE RECEPCIONISTA - VALORES APRESENTADOS QUE NÃO ATENDEM AOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O SERVIÇO LICITADO - ILEGALIDADE DA PROPOSTA POR INEXEQUIBILIDADE - INABILITAÇÃO - ATO LEGÍTIMO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA.** (TJPR - 4ª C. Cível em Composição Integral - MS - 932879-0 - Curitiba - Rel.: Desembargador Coimbra de Moura - Unânime - J. 09.04.2013)

Ante o exposto, fica nítido que pelo erro substancial cometido na Planilha de Composição de Custos da empresa Recorrida, no que tange aos Vales Transporte, a mesma prontamente deverá ser desclassificada. No entanto, há mais vícios a serem expostos conforme segue.

Voltando novamente a análise ao termo referencial, presente no instrumento convocatório, é exigido que a empresa Recorrida tenha em seu quadro funcional um gestor, ora denominado Supervisor, que deverá estar apto a todo e qualquer momento a atender as exigências do órgão contratante, como se vê:

> 3.7. A empresa Contratada deverá contar com um gestor em seu quadro próprio de pessoal, que a represente com exclusividade na execução do contrato perante a Contratante, para que responda diretamente por todo o serviço contratado.
> 3.7.1. O gestor, o qual deverá portar celular da empresa de forma a possibilitar sua rápida localização em casos de emergência, deverá realizar visitas frequentes às dependências da Câmara, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados, a integralidade do quantitativo da equipe operacional, o controle de estoque dos materiais e a verificação de equipamentos de segurança.
> 3.7.2. O gestor deverá apresentar perfil de supervisor e preposto, devendo ser devidamente qualificado, possuir amplo conhecimento dos serviços a serem desempenhados, ter autonomia para a tomada de decisões rápidas, bem assim estar apto para disponibilizar equipe de emergência com condução, se o caso, para atender as demandas apresentadas pelo setor de Zeladoria da Edilidade.

Portanto, a empresa disponibilizará Supervisor para acompanhar os serviços prestados, visitando mensalmente ou quando exigido a sede do órgão contratante. Todavia, a empresa recorrida não possui sua sede/matriz na cidade da Contratante, ou seja, qualquer vista e/ou deslocamento de representantes da empresa gerará custos para a mesma. Tais custos foram apresentados na Planilha conforme segue:

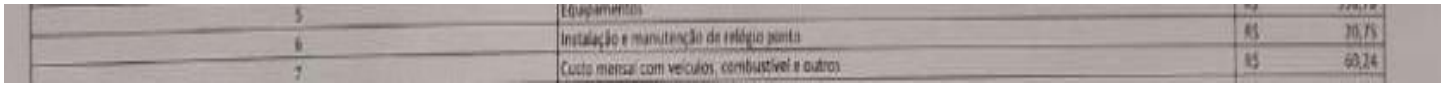

Constam tais despesas como: "*custo mensal com veículos, combustível e outros*", que perfazem o valor total de R$ 60,24 (sessenta reais e vinte e quatro centavos). Fora também apresentado à formulação que levou a empresa a tal valor.

Utilizaram-se de ferramenta online para calcular os valores que seriam gastos da cidade de Iperó (sede da empresa recorrida) até a cidade de Jundiaí, vejamos:

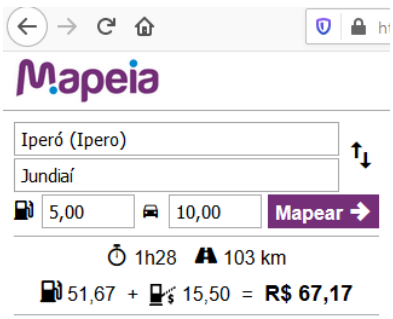

Conforme demonstrado acima, com a constante alta dos combustíveis, tudo é variável, mas é possível se aproximar do que seria o custo real de uma viagem de **IDA** até a cidade do órgão contratante. Nota-se que o valor de R$ 67,17, demonstrado acima é apenas de **IDA,** ou seja, o valor real deverá ser multiplicado por dois. Sendo assim, o valor real que deveria ser demonstrado a titulo de Supervisão perfaz o montante aproximado de **R$ 134,34** (cento e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), no mínimo aceitável.

Se levarmos em consideração o valor apresentado na Planilha de Custos da Recorrida, o representante da empresa apenas fará uma viagem de ida, ou seja, nunca voltará para a sede da empresa.

Se nos atentarmos ao Item 6.1.5 – Qualificação técnica, encontraremos graves divergências nos documentos ofertados pela Recorrida, se não, vejamos no que tange a obrigatoriedade de escritório de apoio na cidade do órgão contratante:

> c) Declaração de que possuirá um escritório comercial e de apoio administrativo responsável pela execução do contrato, nos termos previstos no item 10.18 do **Anexo 01**, e que o endereço do escritório não será o mesmo da residência de nenhum de seus funcionários, proprietários ou sócios da empresa;

Ainda no termo referencial do instrumento convocatório reforça a exigência pregando:

> 10.18. A Contratada manterá escritório administrativo na cidade de Jundiaí, em pleno funcionamento operacional, contando com estrutura adequada ao funcionamento, e possibilitando atendimento presencial e telefônico para tratar dos assuntos referentes ao contrato em horário comercial.

Passando a analisar este item, devemos nos ater a vários pontos importantes na tangente de locação. A empresa Recorrida, oportunamente por duas vezes junta aos documentos probatórios contrato de locação de suposto imóvel que, seria a base comercial da mesma em Jundiaí.

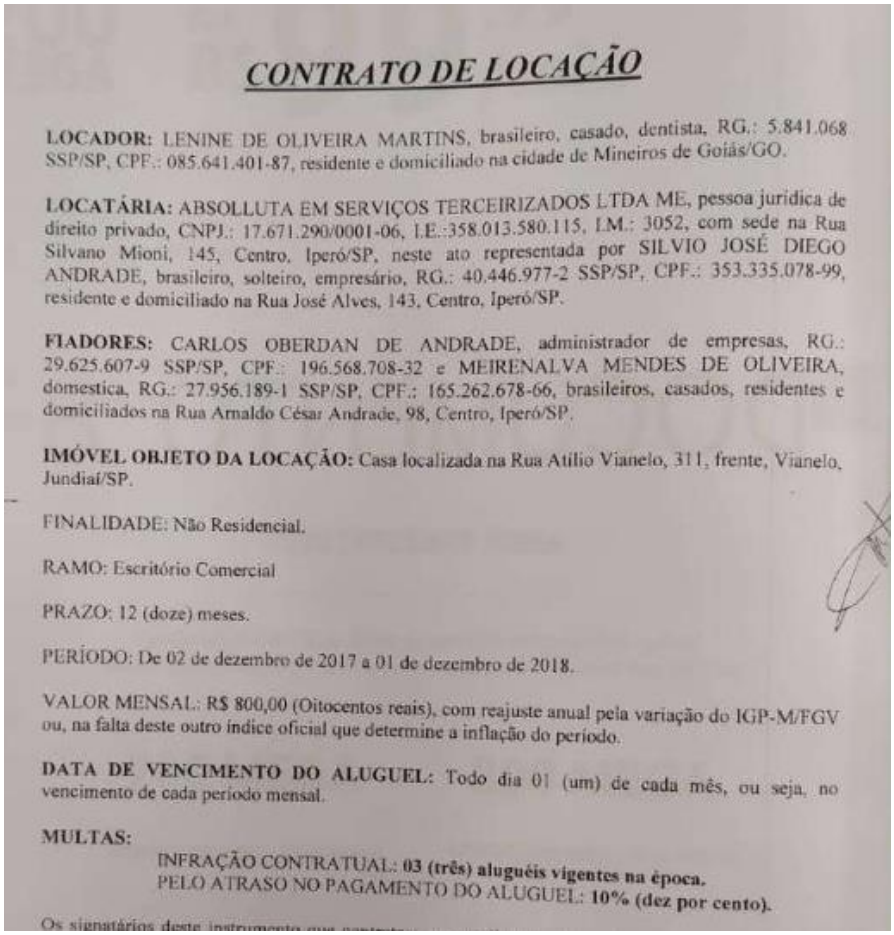

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: LENINE DE OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, casado, dentista, RG.: 5.841.068 SSP/SP, CPF.: 085.641.401-87, residente e domiciliado na cidade de Mineiros de Goiás/GO.

LOCATÁRIA: ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ.: 17.671.290/0001-06, I.E.:358.013.580.115, I.M.: 3052, com sede na Rua Silvano Mioni, 145, Centro, Iperó/SP, neste ato representada por SILVIO JOSÉ DIEGO ANDRADE, brasileiro, solteiro, empresário, RG.: 40.446.977-2 SSP/SP, CPF.: 353.335.078-99, residente e domiciliado na Rua José Alves, 143, Centro, Iperó/SP.

FIADORES: CARLOS OBERDAN DE ANDRADE, administrador de empresas, RG.: 29.625.607-9 SSP/SP, CPF.: 196.568.708-32 e MEIRENALVA MENDES DE OLIVEIRA, domestica, RG.: 27.956.189-1 SSP/SP, CPF.: 165.262.678-66, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua Arnaldo César Andrade, 98, Centro, Iperó/SP.

IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO: Casa localizada na Rua Atílio Vianelo, 311, frente, Vianelo, Jundiaí/SP.

FINALIDADE: Não Residencial.

RAMO: Escritório Comercial

PRAZO: 12 (doze) meses.

PERÍODO: De 02 de dezembro de 2017 a 01 de dezembro de 2018.

VALOR MENSAL: R$ 800,00 (Oitocentos reais), com reajuste anual pela variação do IGP-M/FGV ou, na falta deste outro índice oficial que determine a inflação do período.

DATA DE VENCIMENTO DO ALUGUEL: Todo dia 01 (um) de cada mês, ou seja, no vencimento de cada período mensal.

MULTAS:

INFRAÇÃO CONTRATUAL: **03 (três) aluguéis vigentes na época.**
PELO ATRASO NO PAGAMENTO DO ALUGUEL: **10% (dez por cento).**

Os signatários deste instrumento que [illegible]

Neste feito, em sua planilha de custos compõe o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) a título de aluguel, conforme segue:

9	Despesas administrativas (água, luz, telefone, internet)	R$	488,46
10	Despesas com escritório administrativo (aluguel)	R$	800,00
		R$	33,75

No entanto, tal valor é incoerente com a realidade atual, pois vejamos, o contrato juntado fora assinado para o periodo de 12/2017 a 12/2018, ou seja, a locação teve o período de apenas um ano, sem comprovação de renovação do mesmo. Todavia, mesmo que o imóvel ainda estivesse locado pela empresa Recorrida, o valor já não seria o que foi apresentado acima, uma vez que consta explicito no contrato que o valor acordado seria anualmente reajustado.

Partindo de tal premissa o valor já consta desatualizado, uma vez que o Indíce adotado, IGP-M/FGV, sofreu diversas variações até o presente mês, conforme se vê:

Índice de Preço: IGP-M/FGV

2020 **Ano: 2021**

índice				
Mês	**índice**	**Var% Mês**	**Acum. Ano%**	**Acum. 12 meses%**
JAN	958,844	2,58%	2,58%	25,71%
FEV	983,063	2,53%	5,17%	28,94%
MAR	1.011,948	2,94%	8,26%	31,10%
ABR	1.027,211	1,51%	9,89%	32,02%
MAI	1.069,289	4,10%	14,39%	37,04%
JUN	1.075,733	0,60%	15,08%	35,75%
JUL	1.084,095	0,78%	15,98%	33,83%
AGO	1.091,290	0,66%	16,75%	31,12%

Fonte: FGV
Obs: Mais informações: economia@secovi.com.br

Sendo assim, o valor demonstrado na Planilha de Custo da recorrida não condiz com a realidade fatídica que vivemos hoje, logo o valor encontra-se em total desacordo.

É lícito e oportuno constar também que, a empresa Recorrente, através de diligência *in loco*, fora constatado que o local que a empresa recorrida alegou ser seu escritório comercial, atualmente é uma barbearia. Em contato com o inquilino, o mesmo alegou que antes de locar o imóvel o mesmo era um consultório odontológico, ou seja, a empresa recorrida utilizou-se de um documento que já não possui mais validade para obter uma vantagem ilícita em face de outros licitantes. Também, é digno de nota que indagando o inquilino, o mesmo ressaltou que o valor pago a título de locação é superior ao ofertado pela recorrida.

Atentando-se oportunamente aos documentos probatórios a respeito dos equipamentos, uniformes, materiais e EPI's são escancaradas as irregularidades cometidas pela empresa, conforme se nota.

Passando para a análise da Planilha apresentada no que tangem Uniformes, a empresa recorrida traz da seguinte maneira:

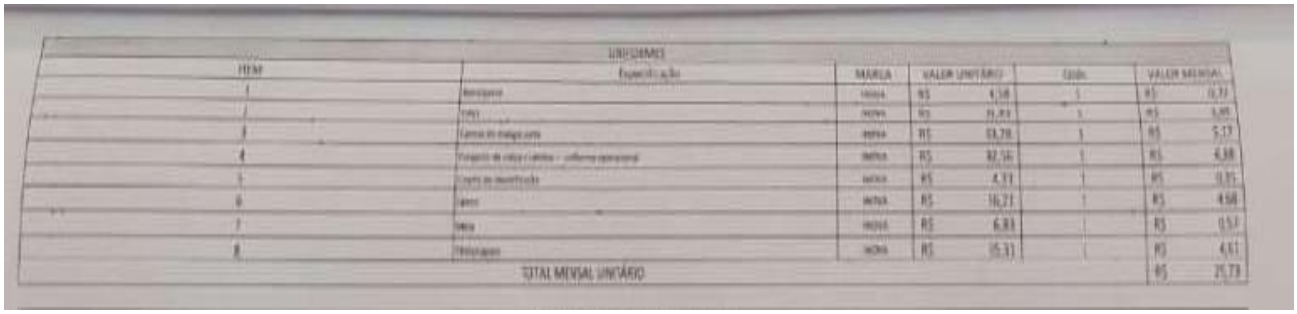

UNIFORMES					
ITEM	Especificação	MARCA	VALOR UNITÁRIO	QUAN.	VALOR MENSAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
TOTAL MENSAL UNITÁRIO					

Devemos aqui nos ater em dois pontos estratégicos: valores e marca/empresa vendedora.

A empresa Recorrida traz em seu conteúdo que ira adquirir seus uniformes da Empresa denominada Inova, todavia o que a mesma omite a este órgão é que O endereço da empresa **INOVA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS EIRELI** em Porto Feliz, não condiz com o apresentado na documentação, uma vez que no endereço funciona uma empresa chamada RA Manutenção. Tampouco a empresa referida comercializa tais produtos.

Necessário salientar que os ramos de atividades da empresa **INOVAM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS EIRELI**, são "coincidentemente" idênticos aos ramos de atividades da empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, sejam eles o ramo de atividade principal ou o secundário, que foram cuidadosamente copiados mantendo-se até a ordem que os ramos de atividade aparecem no Cartão de CNPJ das empresas, conforme poderá ser notado abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.507.804/0001-04 MATRIZ		21/01/2021

NOME EMPRESARIAL
INOVA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TRISTAO PIRES	184	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.540-000	CENTRO	PORTO FELIZ	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUCIANO@LUCIANOCONTABIL.COM.BR	(15) 3261-7099

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.507.804/0001-04 MATRIZ		21/01/2021

NOME EMPRESARIAL
INOVA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
59.12-0-01 - Serviços de dublagem
73.19-0-02 - Promoção de vendas
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-03 - Ensino de música
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TRISTAO PIRES	184	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.540-000	CENTRO	PORTO FELIZ	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUCIANO@LUCIANOCONTABIL.COM.BR	(15) 3261-7099

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.507.804/0001-04 MATRIZ		21/01/2021

NOME EMPRESARIAL
INOVA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-02 - Produção musical
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TRISTAO PIRES	184	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.540-000	CENTRO	PORTO FELIZ	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUCIANO@LUCIANOCONTABIL.COM.BR	(15) 3261-7099

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/01/2021

ABSOLLUTA EM TERCERIRIZAÇÕES LTDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.671.290/0001-06 MATRIZ		28/02/2013

NOME EMPRESARIAL
ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ABSOLLUTA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MADRE MARIA BASILIA	592	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.300-003	CENTRO	ITU	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALIANCAIPERO@HOTMAIL.COM	(15) 3266-4462/ (15) 9723-4154

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/02/2013

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.671.290/0001-06 MATRIZ		28/02/2013

NOME EMPRESARIAL
ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
59.12-0-01 - Serviços de dublagem
73.19-0-02 - Promoção de vendas
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-03 - Ensino de música
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MADRE MARIA BASILIA	592	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.300-003	CENTRO	ITU	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALIANCAIPERO@HOTMAIL.COM	(15) 3266-4462/ (15) 9723-4154

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/02/2013

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.671.290/0001-06 MATRIZ		28/02/2013

NOME EMPRESARIAL
ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-02 - Produção musical
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MADRE MARIA BASILIA	592	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.300-003	CENTRO	ITU	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALIANCAIPERO@HOTMAIL.COM	(15) 3266-4462/ (15) 9723-4154

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/02/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Anteriormente, no certame CONVITE Nº 07/2021 da Prefeitura de Itu, houve o cancelamento do convite após a constatação e comprovação de vínculo entre 3 empresas convidadas, das quais as duas acima faziam parte.

A nota emitida pela INOVA, visando comprovar os valores que seriam supostamente gastos com uniformes, tem finalidade de mascarar o valor real de mercado dos uniformes, obtendo vantagem indevida para si.

NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

INOVA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS EIRELI
Rua TRISTÃO PIRES, 184
CEP: 18540-000 - Bairro: CENTRO
Município: Porto Feliz - SP
E-mail: recepcao@lucianocontabil.com.br
Fone: (15) 3261-7099

CNPJ / CPF 40.507.804/0001-04 | Inscrição Estadual 554.134.160.111 | Número do Cadastro 17576

Número da NFS-e: 202100000000005
Data do Serviço: 24/08/2021
Código Verificador: 24796299e

MUNICIPIO DE PORTO FELIZ/SP
Secretaria de Governo
Fone: (15) 3261-9000 - 54.94.43.142/NFSe Portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
24/08/2021	Exigível	Porto Feliz/SP

TOMADOR DO SERVIÇO
ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Rua Maria Basília,592
UF: SP | Fone: (15) 3266-2013 | CEP: 13300-003
CNPJ: 37.871.290/0001-06
E-mail: endimento.absoluta@gmail.com

Município de Prestação do Serviço: Itu/SP

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
REFERENTE A CONFECÇÃO DOS SEGUINTES ITENS: 20 UN. BONÉ/GORRO - R$ 8,58; 20 UN. CALÇA OPERACIONAL - R$ 31,63; 20 UN. CAMISETA DE MANGA CURTA - R$ 63,29; 20 UN. CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA = UNIFORME OPERACIONAL - R$ 82,56; 20 UN. CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO - R$ 4,21; 20 UN. JALECO - R$ 56,21; 20 UN. MEIAS - R$ 6,83 E 20 UN. TÊNIS/SAPATO - R$ 55,31. VALOR TOTAL - R$ 6.176,20. Alíquota Efetiva: 2,01000000000%	6.176,20	2,01	124,14	Não

Código do Serviço: 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
Código NBS: .....

Valor Total da NFS-e	Valor Líquido da NFS-e
6.176,20	6.176,20

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
Lei 12741/2012: Mun: R$251,37; Est: R$0,00; Fed: R$830,70; Total Aprox: R$1062,07. Fonte: IBPT.

Consulta realizada em 24/08/2021 às 16:40:14
Para consultar a autenticidade acesse: 54.94.43.142/NFSe.Portal

2021000000000052479629 9e40507804000104

INOVA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS EIRELI
Serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado

202100000000005
Número da NFS-e
Competência 24/08/2021
NFS-e 24796299e

Número de Controle do Município

Se atentando ao que exige o Edital no Item 5 – c.2:

c.2) Cópias de documentos fiscais ou referências de preços de mercado referentes aos custos de aquisição de uniformes, EPI's, equipamentos e materiais de consumo informados na planilha de custos, e que demonstrem que esses custos estejam coerentes com os preços de mercado.

Além de mascarar valores com empresas que sequer vender os produtos mencionados, e possuem vínculos, a empresa recorrida deixa de apresentar documentos probatórios no tocante a equipamentos necessários para a execução do serviço. Apresentada planilha, a empresa a compõe com preços que não é possível comprovar se poderão ser ou não cumpridos.

Equipamento	Qtde	Média R$	Total R$
Mangueira completa medindo 100 metros	1	R$ 381,23	R$ 381,23
Kit limpeza de vidros interno	1	R$ 252,05	R$ 252,05
Lava jato alta pressão	1	R$ 1.330,20	R$ 1.330,20
Escada alumínio 6 degraus	2	R$ 197,13	R$ 394,26
Aspirador de pó industrial	1	R$ 1.468,19	R$ 1.468,19
Enceradeira industrial	1	R$ 2.035,22	R$ 2.035,22
Carrinho para materiais e lixo	1	R$ 777,57	R$ 777,57
Desentupidor pequeno (unidade)	1	R$ 5,00	R$ 5,00
Pá de lixo plástica com cabo grande (unidade)	2	R$ 52,17	R$ 104,34
Rodo com 40 cm; com cabo de madeira (unidade)	4	R$ 12,61	R$ 50,44
Vassoura 100% de pelo animal 40 cm (unidade)	1	R$ 38,86	R$ 38,86
Vassoura 100% de pelo animal 60 cm (unidade)	1	R$ 53,82	R$ 53,82
Vassoura de nylon (unidade)	3	R$ 10,90	R$ 32,70
Rodo com 60cm; com cabo de madeira (unidade)	3	R$ 13,41	R$ 40,23
Vassoura para teto (unidade)	1	R$ 17,51	R$ 17,51
Placa sinalizadora de piso molhado	4	R$ 44,92	R$ 179,68
TOTAL R$			R$ 7.161,30

É notável que a empresa simplesmente encontrou valores que não há comprovação, podendo estes serem maiores no mercado, fazendo assim com que cause prejuízo aos demais licitantes, uma vez que cotaram preços reais e com comprovação.

Novamente, a empresa recorrida descumpre descaradamente itens essenciais do instrumento convocatório, fazendo assim com que se torne ato de plena justiça a sua desclassificação sob pena de descumprimento dos princípios norteadores deste certame, ressaltando o principio da Isonomia e Legalidade.

Ainda no que tange a vícios na planilha, vindo a finalizar este tópico, a empresa recorrida apresenta em seu conteúdo valores de produtos, que podem estar de acordo com o referido em edital, todavia, na ânsia de comprovar seu valores juntou nota fiscal com valores divergentes, valores estes superiores ao exposto na composição de sua planilha de custo, vejamos:

Material	Qtde	Média R$		Total R$	
Álcool etílico hidratado 70º INPM (77º GL), com água e desnaturante, selo INMETRO, com 1 litro	20	R$	7,26	R$	145,20
Água sanitária (teor de cloro ativo 2 a 2,5%) registro na ANVISA, com 1 litro	20	R$	2,28	R$	45,60
Desinfetante bactericida/germicida concentrado com 750ml	6	R$	6,48	R$	38,88
Detergente líquido, princípio ativo linear alquil benzeno sulfato de sódio, tensoativo biodegradável neutro, concentrado, frasco de 500ml	9	R$	2,03	R$	18,27
Sabonete líquido, refil de 800ml, perolado, PH 6,5, com fragrância, concentrado	15	R$	7,54	R$	113,10
Esponja de limpeza dupla face, medindo 110x75x20mm, retangular, poliuretano e fibra sintética, verde/amarela, embalagem individual	10	R$	0,87	R$	8,70
Flanelas 30x50cm (unidade)	10	R$	1,46	R$	14,60
Lustra móveis (500ml)	1	R$	11,55	R$	11,55
Pano para limpeza tipo saco alvejado duplo de algodão com as medidas mínimas de 50x72 cm, peso de 110g	14	R$	3,01	R$	42,14
Saco de lixo 20 litros, 39x58cm (aprox.), preto, pacote com 100 unidades, embalagem de 1,20kg	1	R$	13,92	R$	13,92
Saco de lixo 60 litros, 38x70cm (aprox.), preto, pacote com 100 unidades, embalagem com 8kg	3	R$	33,26	R$	99,78
Saco de lixo 60 litros, 58x70cm (aprox.), colorido (escuro preto), pacote com 100 unidades, embalagem com 8kg	3	R$	38,11	R$	114,33
Saco de lixo 100 litros, 48x80 cm (aprox.) preto, pacotes com 100 unidades, embalagem com 6kg	1	R$	57,50	R$	57,50
Papel higiênico folha dupla, gofrado, rolo de 0,10x200m, 100% celulose virgem, branco, extra-macio, podendo ser acondicionado em caixa com 8 rolos, alvura maior que 84% com laudo microbiológico e do IPT (84 rolos)	84	R$	8,09	R$	679,56
Toalha de papel folha simples, classe 1, extramacia, 2 dobras, gofrado, 22 x 20,70cm (aproximadamente), caixa com 4.800 folhas alvura maior que 90, resistência a tração úmido maior que 90 N/M, 100% celulose virgem branca, caixa com 24 pacotes x 200 folhas embaladas individualmente, com laudo microbiológico e do IPT (16 caixas)	20	R$	57,73	R$	1.154,60
Sabão em pedra – composto de glicerina ácidos graxos de coco, babaçu, sebo, soja, coadjuvantes, agentes aglutinantes e água – 200g (unidade)	11	R$	2,15	R$	23,65
Sabão em pó: Componentes ativos: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, tensoativo biodegradável – com [illegible], tensoativo aniônico, alcalinizante, agente antirredepositante, enzimas, perfume e água - embalagem com 1kg (caixa)	2	R$	6,55	R$	13,10
Limpador multiuso, 500ml, composição: alquilbenzeno sulfonato de sódio, sequestrante, coadjuvantes, fragrância e água	19	R$	2,93	R$	55,67
Desodorizador spray ambiental aerosol, sem aroma, volume 360ml, sem CFC	6	R$	8,57	R$	51,42
Saponáceo em pó contendo tensoativo biodegradável com 300g	12	R$	6,04	R$	72,48
Esponja de lã de aço, pacotes com 08 unidades	1	R$	1,74	R$	1,74
Escova para vaso sanitário, fios sintéticos, cabo plástico	8	R$	15,83	R$	126,64
Desengraxante concentrado (5 litros)	1	R$	85,73	R$	85,73
Polidor de metais (200ml)	1	R$	47,32	R$	47,32
Vaselina líquida (01 litro)	1	R$	15,77	R$	15,77
Cera líquida alto-brilho metalizada, dispensa uso de enceradeira, embalagem com 5 litros para pavifloor	3	R$	91,34	R$	274,02
TOTAL R$				R$	3.325,70

No entanto, como já dito anteriormente, há divergências de valores dos produtos (ex.: álcool etílico, divergência em até R$1,00), bem como há produtos que são exigidos que não possuem comprovações de valores de mercado, conforme nota fiscal abaixo:

Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vl. ICMS	Vl. IPI	%ICMS	%IPI
CLORO 5% CREATIVE 5L	28289011	0500	5.405	GL	4	8,20	32,80	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
PAPEL TOALHA INTERF ADVANCE 20X21 C/1000 BRANCO	48182000	0500	5.405	PCT	70	9,10	637,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
DESINFETANTE BUTTERFLY AUDAX FLORAL 5L	34022000	0500	5.405	GL	3	8,99	26,97	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
ESPONJA DUPLA FACE BRITISH	68053090	0500	5.405	UN	5	0,64	3,20	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
FLANELA BRANCA G 40X60	63071000	0500	5.405	UN	6	1,90	11,40	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
DETERGENTE NEUTRO CREATIVE 5L	34022000	0500	5.405	GL	2	10,50	21,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
SABONETE CREATIVE ERVA DOCE 5L	34021190	0500	5.405	GL	1	14,35	14,35	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
SACO ALVEJADO HGM 65x43CM	63071000	0500	5.405	UN	8	3,25	26,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
DET LIQ MINUANO NEUTRO 500ML	34022000	0500	5.405	UN	4	1,95	7,80	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
SABAO EM PO APYCE 1KG	34012090	0500	5.405	PCT	1	3,50	3,50	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
ALCOOL LIQUIDO 70 1L	22071090	0500	5.405	LT	5	8,80	44,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
LUVAS MULTI USO LATEX AMARELA M	40151900	0500	5.405	PAR	4	3,70	14,80	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
SACO DE LIXO 100L 80X90 P3 BG	39232190	0500	5.405	PCT	1	32,00	32,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
SACOS DE LIXO 60LT PRETO 55x85 C/100 EMBALACPRIME	39232190	0500	5.405	PCT	1	11,22	11,22	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
SACOS DE LIXO 100LT BRANCO 75X85 C/100 2,5 EMBALAC	39232190	0500	5.405	PCT	1	28,00	28,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
SACOS DE LIXO 60LT BRANCO 60X70 C/100 2,5 EMBALAC	39232190	0500	5.405	PCT	1	16,90	16,90	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
PH ROLAO ADVANCE SUAVEPEL BRANCO	48182000	0500	5.405	FRD	9	27,25	245,25	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
VASSOURA BELLA SLIM DUPLAS	96039000	0500	5.405	UN	2	5,45	10,90	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
RODO PLASTICO 40CM DUPLAS	96039000	0500	5.405	UN	3	4,78	14,34	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Conforme demonstrado, novamente é lícito instar que a aceitação de tais irregularidades documentais fere completamente os princípios constitucionais que deveriam nortear este certame, em especial o principio da Legalidade e Isonomia.

III.I – VÍCIO DOCUMENTAL – CAPACIDADE TÉCNICA

Adentrando ao item 6.1.5 – Capacidade Técnica, é notória outra irregularidade apresentada pela empresa, a seguir exposto.

Em total acordo com o instrumento convocatório, o mesmo prega e exige a apresentação dos seguintes atestados/certidões:

> b) Atestado(s) técnico(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, serviços de natureza similar e compatível ao desta licitação, conforme descritivo contido nos **Anexos 01 a 06**, admitindo-se o somatório de atestados que representem a quantidade (pessoal x área) de 50% dos serviços ora propostos (súmula 24, do TCE/SP).

Seguindo nesta linhagem, a empresa recorrida apresentou atestados referentes aos colaboradores Auxiliar de Limpeza e Portaria, todavia deixou de se ater ao cargo Líder. Sendo assim, a empresa deixou de comprovar sua qualificação técnica referente a este colaborador.

Em tentativa falha de sua comprovação, apresentou atestado deste órgão contratante para se qualificar, todavia o mesmo não atinge o prazo de 50% do contrato, qual seria de 06 meses de prestação de serviço contínuo.

A empresa deveria fazer a comprovação de qualificação técnica por área de atuação, no entanto deixou de aprestar tais comprovações, tornando-a inapta para a execução dos serviços licitados.

No que tange as IRREGULARIDADES da DOCUMENTAÇÃO e PLANILHA da RECORRIDA, os tribunais se encontra no sentido que:

> **CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – INABILITAÇÃO DE EMPRESA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL – ILEGALIDADE DO ATO NÃO COMPROVADA – INEXISTÊNCIA DE DIREITO LIQUIDO E CERTO – ORDEM DENEGADA. 1)** Como no processo licitatório o edital tem força vinculante entre todos os participantes, especialmente para a Administração, que deve zelar pelo cumprimento das regras, se alguma empresa licitante não apresentar os documentos comprobatórios então exigidos, correta a inabilitação. **2)** Ordem denegada.

(TJ-AP – MS: 0002091-10.2020.8.03.0000 AP, Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO, Data de Julgamento: 26/04/2021, Tribunal)

Ainda, seguindo a linha da desclassificação e inabilitação da RECORRIDA, prega o TRF-4 que:

> **MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL – OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA – INOCORRÊNCIA. 1)** Não há falar em arbitrariedade na inabilitação da apelante, uma vez que o edital previa expressamente que, além das informações constantes do SICAF, outros poderiam ser exigidos, os quais deveriam ser encaminhados pelos licitantes juntamente com as propostas. **2)** Quando à alegada ocorrência de violação de ao contraditório e ampla defesa, verifica-se que a inabilitação foi declarada no decorrer da sessão, da qual participava a apelante, tanto que, na sequencia, registrou intenção de recurso quanto à escolha da empresa vencedora.
>
> (TRF - 4 – AC 5003439-18.2020.4.04.7005 PR 5003439-18.2020.4.04.7005, Relator: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 20/10/2020, TERCEIRA TURMA)

É atual e pertinente a problemática relativa à superação do formalismo restrito nos procedimentos de análise dos documentos de habilitação e propostas nas licitações públicas.

Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "*facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação,* ***a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo****, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*".

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um *poder-dever* por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Note-se, portanto, que a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório independente de previsão em edital, sendo decorrente dos princípios da Administração Pública e da própria disposição legal contida no art. 43, §3º, da LGL.

As diligências têm por escopo, portanto: 1) o esclarecimento de dúvidas; 2) obtenção de informações complementares; 3) saneamento de falhas (vícios e/ou erros).

No tocante ao propósito de saneamento de falhas, para se avaliar a plausibilidade de adoção de diligência é preciso identificar a natureza do vício (ou erro) ou da omissão, se "formal", "material" ou "substancial".

TIPO	ENQUADRAMENTO	É POSSÍVEL O SANEAMENTO
ERRO FORMAL	Quando um documento é produzido de forma diversa da exigida. Ex.: proposta em padrão diverso do modelo exigido no edital, mas que apresenta todas as informações essenciais.	Sim. Por uma questão de instrumentalidade das formas, o documento poderá ser considerado válido quando, embora produzido de forma diferente da exigida, atingir a finalidade pretendida.
ERRO MATERIAL	Quando há falha de conteúdo na informação, havendo evidente desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Ex.: Erro de cálculo na totalização do valor da proposta; grafia incorreta; erro na sequência de numeração das páginas dos documentos.	Sim. Uma vez que retrata a inexatidão material, refletindo uma situação ou algo que obviamente não ocorreu, o erro material admite correção. Logo, o saneamento não acarretaria em alteração quanto à substância do documento.
ERRO SUBSTANCIAL	**Quando se refere à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (art. 139 do Código Civil).** **A omissão ou falha substancial prejudica o conteúdo essencial do documento, inviabilizando seu adequado entendimento.** **Ex.: Não apresentação de documentação de habilitação no prazo previsto no edital; indicação de produto com especificações incompatíveis com as exigidas.**	**Não, uma vez que se trata de vício insanável, posto que relacionado à substância do documento. A eventual correção acarretaria na substituição de informações essenciais ou, ainda, na inclusão posterior de documento que nãol se refira a mera complementação ou esclarecimento.**

Com efeito, não há que se falar em excesso de formalismo, bem como não será juridicamente viável, a realização de diligência tendente a sanear irregularidade/ausência de determinado(s) documento(s) de habilitação ou, ainda, acarretar na juntada de documento ou informação que, originalmente, deveria constar no ato da fase de habilitação, pois se trata de erro substancial.

O respeito ao princípio da isonomia é garantido ao se reputar a diligência como um dever da Comissão de Licitação/Pregoeiro, porquanto, sabe-se, de antemão, que o tratamento será o mesmo para todo e qualquer licitante, desde que seja cabível a realização das diligências e não se trate de correção de irregularidade essencial.

Deverás pelas razões aqui apresentadas e com fulcro na falha documental e vícios na planilha da empresa, o princípio da LEGALIDADE e da ISONOMIA foi quebrado pela e não deve restar contratada e tão pouco vencedora do certame, para que não seja quebrado ainda o princípio de IMPESSOALIDADE, de maneira que venha pesar contra a Administração Pública

> • ***Princípios da Legalidade****: A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.*
>
> • ***Princípios da Isonomia (Igualdade)****: Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.*
>
> • ***Princípios da Impessoalidade****: Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.*

Em caso nenhum, para cumprimento de um Princípio, outro deve ser descumprido, de maneira que todos os licitantes tenham seus direitos e deveres de maneira igualitária devidamente mantida, onde não se deve beneficiar apenas um que descumpriu de maneira leviana o Edital e sua soberania, e atingir os demais que buscaram de maneira plena dar total atendimento ao Edital e seus apêndices.

É licito instar que participar de um Processo Licitatório é um procedimento que não cabe erros, nem mesmo de impressão de documentos, onde se um licitante erra, todos os demais que tiveram o cuidado de não errar, e serem coerentes com a preparação de seus documentos, devem ter seus esforços reconhecidos, e jamais serem penalizados por irregularidades e ilegalidades cometidos por Pregoeiros e suas equipes de apoio.

A respeito do principio supracitado, Isonomia, o TRF-4 aponta a seguinte diretória:

> **ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA**. 1. Configurada a quebra de isonomia entre os licitantes, uma vez que oportunizada a prestação de esclarecimentos pela vencedora, ao passo que não concedida à impetrante a faculdade de corrigir as planilhas de custo. 2. O simples erro na apresentação da planilha não implica, por si só, a desclassificação da proposta sob esse fundamento, sem oportunizar prévia correção, desde que não importe em modificação do lance vencedor, mantendo-se o interesse público na contratação da proposta mais vantajosa.
>
> (TRF-4 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL: 50224661820194047200 SC 5022466-18.2019.4.04.7200, Relator: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 20/10/2020, TERCEIRA TURMA)

Nesta linhagem segue:

> **ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 8.666/93. PROPOSTA QUE NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS MÍNIMOS DO EDITAL. QUEBRA DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES**. O edital é a norma que rege a licitação, adquirindo força de lei em relação aos atos do procedimento licitatório. Portanto, suas exigências devem ser respeitadas por todos os participantes do certame, sob pena de desclassificação. Apesar da previsão do Edital nº 169/2009, a impetrante apresentou proposta em desconformidade com os requisitos exigidos. No caso, a aceitação da proposta da impetrante, com cronograma financeiro inferior a 15% do valor total, implicaria em afronta à isonomia entre os licitantes preconizada pelo artigo 3º da Lei nº 8.666/93.
>
> (TRF-4 - APELREEX: 50001974020094047101 RS 5000197-40.2009.4.04.7101, Relator: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 04/05/2011, QUARTA TURMA).

No caso em tela, a empresa RECORRIDA, não se atentou aos documentos exigidos e vinculados ao Soberano Edital deste certame, deixando assim de cumprir os requisitos dispostos nos itens e anexos deste documento convocatório, no que tange a parte de capacidade técnica, bem como planilha de composição de custos com vícios insanáveis, que se aceitos caracterizará vantagem indevida a empresa recorrida**,** devendo assim, em consideração os princípios constitucionais que baseiam este certame, não se aplicado a "brecha" do excesso de formalismo, ser inabilitada.

IV. DOS PEDIDOS

Posto isso, **REQUER,** que seja recebido e julgado totalmente **PROCEDENTE** o recurso aviado pela empresa **SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI,** desclassificando e inabilitando a empresa **ABSOLLUTA EM TERCEIRIZAÇÕES LTDA,** nos termos desta exordial, visando o interesse público e demais princípios constitucionais que regem este certame, bem como as medidas na mais serene incólume Justiça, dando

continuidade ao certame, seguindo a ordem e evitando assim desgastes e/ou batalhas judiciais.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Salto, 01 de setembro de 2021

SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI
CNPJ nº 15.316.657/0001-30
VANDERLEI DE OLIVEIRA
R.G nº 14.056.675-2 e CPF nº 081.777.478-51
Representante Legal